#### **CONTRATO Nº 065/2022**

### DISPENSA N° 056/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N° 115/2022

# CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA JBX ESPORTIVA EIRELI.

Aos 02 dias, do mês de dezembro do ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/000183, com endereço na Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileiro, agente político, portador do RG. Nº. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa JBX ESPORTIVA EIRELI, sediada a Rua Luiz Centenaro, nº 665, P. Industrial II, na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, Inscrita no CNPJ nº. 32.538.291/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social por Pedro Luis Lopes Bonilha Junior, RG nº. 35.051.528-1 - SESP/SP e CPF/MF nº. 226.033.498-99, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Dispensa nº. 056/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

# 1.1 – O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE BOLAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, A SEREM ENTREGUES NO NATAL."

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Bola de Futebol	600	R\$ 19,90	R\$ 11.940,00
02	Bola de Vôlei	500	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00

- **1.2** Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
- a) Termo de Referência da DISPENSA Nº 056/2022;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **1.3** Aplica-se a este contrato as disposições da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** – O prazo de início para execução do contrato é de até 24 horas, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado dentro dos limites do §1° do Art. 90 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- **4.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 21.890,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa reais).
- **4.1.1** O valor correrá por conta da Funcional Programática:
- 02 / 0210 / 021003 / 08 244 0261 2111 0000 / 3.3.90.32.00 / **451** Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal do Bem Estar Social / Fundo Municipal de Solidariedade FSS / Assistência Social / Assistência Comunitária / Fundo Social de Solidariedade FSS / Manutenção do Fundo de Solidariedade FSS / Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita / F.R. 0.01.00 Recurso Municipal C.A. 510.000 Assistência Social Geral R\$ 21.890,00
- **4.2** O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Lupércio até o 10° (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos, bem como entrega da respectiva nota fiscal, e com aceite do setor competente deste Municipio.
- **4.2.1** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **4.2.2** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Secretária Municipal do Bem Estar Social e para o e-mail: <a href="mailto:compras@lupercio.sp.gov.br">compras@lupercio.sp.gov.br</a>.
- **4.3** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.
- **4.4** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.
- **4.5** Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o Município de Lupércio.

## CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **5.2** Durante toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos, prevista na Lei n° 8.213 de 24 de julho de 1991, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para Aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas.
- 5.3.1 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.3 deste contrato.
- **5.3** Fica designado como gestora do presente contrato, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social, Sra. Michele Benevides Menegucci, CPF n°. 311.690.878-84, para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento.

- 5.3.1 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas á execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.4.3 O gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.4.4 O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **5.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **5.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- **5.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **5.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no item **5.7** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO PREÇO

- **6.1** O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela Administração;
- a) Quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica e seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.
- c) Nas alterações mencionadas nos itens a e b, 6.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- d) As alterações unilaterais a que se refere o item I não poderá transfigurar o objetoda

#### contratação.

- e) Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilibrio economico-financeiro inicial.
- II Por acordo entre as partes
- a) Quando conveniente a substituição da garantia da execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens e execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato em cado de força maior, caso fortuito ou fato do principe ou em decorrência de fatos imprevisiveis ou previsiveis de consequencias incalculaveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotação orçamentária;

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**7.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

#### 7.1.1 Por parte da Administração:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalicias ou de clausulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da

#### entidade contratante;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstas neste contrato, bem como em outras normas especificas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

#### 7.1.2 Por parte do Contratado:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pelo Art. 125 da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilização e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuidas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropiação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

#### 7.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- d) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;
- e) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

# CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

#### **8.1** Em se tratanto de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificaão posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- **8.3** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- **8.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **8.5** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

# CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

- **9.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- **9.1.1** O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 90, § 2º da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 9.1.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30° (trigésimo) dia;
- **9.1.3** Se o atraso for superior 30° (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.
- **9.2** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
- **9.3** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- **9.4** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **9.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- **9.5.1** advertência:
- 9.5.2 multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- **9.5.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **9.5.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de

Gabinete do Prefeito

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

- **9.5.5** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- **9.5.6** As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- **9.5.7** A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- **9.5.8** As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- **9.5.8.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.5.8.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **9.5.8.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- **10.1** —O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.
- **10.2** –E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lupércio, 02 de dezembro de 2022.

#### **CLEBER MENEGUCCI**

Prefeito Municipal

CPF: 301.916.598-94

#### PEDRO LUIS LOPES BONILHA JUNIOR

Proprietário CPF: 226.033.498-99

#### MICHELE BENEVIDES MENEGUCCI

Gestora do Contrato CPF: 311.690.878-84

Testemunhas:

Beatriz Marttos dos Santos

CPF: 446.837.978-28

Kassia Cassimiro da Silva

CPF: 421.972.698-52

# TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: JBX ESPORTIVA EIRELI

**CONTRATO Nº**: 065/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOLAS, PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, A SEREM

ENTREGUES NO NATAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: RENAN DE LIMA - OAB/SP n. 460.204

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 02 de dezembro de 2022.

# **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: <u>gabinete@lupércio.sp.gov.br</u> E-mail pessoal: <u>gabinete@lupércio.sp.gov.br</u>

Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: <u>gabinete@lupércio.sp.gov.br</u> E-mail pessoal: <u>gabinete@lupércio.sp.gov.br</u>

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: _		
	CLEBER MENEGUCCI	

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Pedro Luis Lopes Bonilha Junior

Cargo: Proprietário

CPF/MF n°. 226.033.498-99 - RG n°. 35.051.528-1

Endereço: Rua Sergipe, nº 1636, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR

E-mail institucional: jbxesportiva@gmail.com E-mail pessoal: jbxesportiva@gmail.com

Assinatura: _		
	PEDRO LUIS LOPES BONILHA JUNIOR	